

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU PR

PROTOCOLO N.º 219

Data: 25/02/93 Hora: 11

[Assinatura]
Secretário Executivo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, de 25 de fevereiro de 1993.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1993 e dá outras providências.

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1993, é fixada em Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), na seguinte conformidade:

I - a parte fixa será correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da remuneração;

II - a parte variável será correspondente a 60% (sessenta por cento) do total da remuneração, compondo-se de 4(quatro) parcelas no valor unitário de Cr\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não-realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 1(uma) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma das parcelas de que trata o inciso II do art. 1º.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Projeto de Resolução nº 01/93 - fl. 02.

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será paga, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração prevista no **caput** do art. 1º desta Resolução, a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1993.

Mesa da Câmara: Gilmar Bertoldi - Pres.

Gilmar Bertoldi

Lucir A. Confortin - Vice-Pres.

Lucir A. Confortin

Nílcio B. da Silva - 1º Secret.

Nílcio B. da Silva

Euclides Galina - 2º Secret.

Euclides Galina

APRECIACÕES:

1ª) Em 26 / 02 / 93

Aprovado.

Gilmar Bertoldi

2ª) Em 01 / 03 / 93.

Aprovado.

Gilmar Bertoldi

3ª) Em 05 / 03 / 93

Aprovado.

Gilmar Bertoldi